



ARTIGO 24
Denúncia

1.Qualquer das Partes pode denunciar este Tratado por meio de notificação escrita à outra Parte, enviando-a pelos canais diplomáticos.

2.A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3.As solicitações realizadas antes da notificação escrita, ou recebidas durante o período de seis meses de notificação, serão resolvidas de acordo com o presente Tratado.

ARTIGO 25
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio dos canais diplomáticos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em dois exemplares, em Paramaribo, no dia 16 de fevereiro de 2005, nos idiomas português, holandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPUBLICA
DO SURINAME

DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, criado pelo Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Art. 2º O SIASS tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - assistência à saúde: ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal;

II - perícia oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais; e

III - promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

I - aprovar as diretrizes para aplicação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, e para a capacitação dos servidores em exercício nas unidades do SIASS;

II - deliberar sobre as propostas de criação, jurisdição e funcionamento das unidades do SIASS;

III - deliberar, em relação às unidades do SIASS, sobre os instrumentos de cooperação e as iniciativas para provimento de materiais e equipamentos, força de trabalho, imóveis e instalações, bem como sobre contratos de segurança, limpeza e conservação;

IV - deliberar sobre os procedimentos para uniformização e padronização das ações relativas ao SIASS;

V - orientar e acompanhar a execução das ações e programas no âmbito do SIASS; e

VI - aprovar regras e procedimentos para guarda e utilização das informações pessoais sobre a saúde dos servidores, de acesso restrito às pessoas a que elas se referirem ou a servidores autorizados na forma da lei.

§ 1º A força de trabalho do SIASS será formada exclusivamente por servidores federais, ficando vedadas a terceirização de mão-de-obra e a contratação de pessoal por tempo determinado.

§ 2º O Comitê Gestor pautará suas ações visando tornar célere o atendimento ao servidor, especialmente no que se refere às ações preventivas, e reduzir o tempo de ausência do servidor do seu ambiente de trabalho.

Art. 5º O Comitê Gestor será composto por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério da Previdência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Fazenda; e

VII - Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá as funções de secretaria-executiva do Comitê Gestor.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por maioria simples, presentes pelo menos cinco dos seus membros, cabendo ao coordenador exercer, além do próprio voto, o de desempate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º As regras para organização e funcionamento do Comitê Gestor serão definidas em seu regimento interno, aprovado na forma do § 2º, observadas as disposições deste Decreto.

§ 5º A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O exercício do servidor no âmbito do SIASS não implica mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem.

Art. 7º Caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão decidir sobre as deliberações do Comitê Gestor e celebrar os instrumentos de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 5.961, de 13 de novembro de 2006.

Brasília, 29 de abril de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2009

Cancela no Orçamento de Investimento para 2009 a dotação da unidade "25271 - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 12 da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica cancelada no Orçamento de Investimento (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) a dotação orçamentária da unidade "25271 - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC", vinculada ao Ministério da Fazenda, no valor total de R\$ 34.851.751,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta um reais), constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

QUADRO SINTESE POR FUNCOES ANEXO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	34.851.751
TOTAL - GERAL	34.851.751
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 694 SERVIÇOS FINANCEIROS	
	24.814.651
	10.037.100
TOTAL - GERAL	34.851.751
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 694 SERVIÇOS FINANCEIROS	
	34.851.751
	24.814.651
	10.037.100
TOTAL - GERAL	34.851.751

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		10.037.100
		24.814.651
TOTAL - GERAL		34.851.751
QUADRO SINTESE POR ORGAO 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA		34.851.751
		34.851.751
TOTAL - GERAL		34.851.751
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS 6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA		34.851.751
		34.851.751
		34.851.751
TOTAL DA RECEITA	34.851.751	RECEITAS CORRENTES 34.851.751
		RECEITAS DE CAPITAL 0
ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPOSICAO DE RECURSOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 34.851.751		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		34.851.751
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 694 SERVIÇOS FINANCEIROS		24.814.651
		10.037.100
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		10.037.100
		24.814.651
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 25271 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		34.851.751
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		34.851.751
TOTAL		34.851.751